



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS  
FACULDADE DE MEDICINA



**REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI -  
UFVJM**

**Art.1º** O Colegiado do curso de Medicina de Diamantina reger-se-á pelo presente Regimento.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

**Art.2º** O Colegiado é o órgão de coordenação didático-científica e pedagógica do curso de Medicina. Tendo por finalidade promover o assessoramento, a gestão e a integração do Curso de Graduação de Medicina.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art.3º** O Colegiado é constituído:

- I. Coordenador;
- II. Vice-coordenador;
- III. Cinco docentes;
- IV. Três discentes.

**§ 1º** O Coordenador, o Vice-coordenador e três representantes dos docentes constantes do inciso III, deverão estar vinculados diretamente ao curso, através

da Faculdade de Medicina;

**§ 2º** Os membros constantes dos incisos I, II e III serão eleitos pelos pares com mandato de dois anos, permitida uma reeleição;

**§ 3º** A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução;

**§ 4º** Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de quorum;

**§ 5º** As eleições para o Colegiado de Curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar;

**§ 6º** Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado do Curso.

**Art. 4º** No caso de vacância do Coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-Coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

**§1º** Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá e completará o mandato.

**§2º** No caso de vacância do Coordenador e do Vice-Coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do colegiado de curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

**§3º** No caso de vacância as representações do coordenador e vice-coordenador não serão computadas para efeito de quorum.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Cabe ao Colegiado do curso de Medicina:

I . orientar e coordenar as atividades do curso e propor a Congregação da Faculdade de Medicina a indicação ou substituição de docentes;

II. analisar e julgar os trabalhos de reestruturação curricular propostos pelo NDE;

III. referendar os programas das atividades acadêmicas curriculares que compõem o curso;

IV. decidir das questões referentes à matrícula, reopção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, transferência, continuidade de estudos, obtenção de novo título e outras formas de ingresso, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecida a legislação pertinente;

V. definir as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

VI. coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

VII. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;

VIII. solicitar a Direção da Faculdade de Medicina a realização de eleições para representantes do colegiado, quando necessário;

IX. apreciar e julgar os recursos de sua alçada que lhe forem interpostos;

X. praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;

XI. aprovar atividades especiais pedagógicas;

XII. propor as atividades acadêmicas complementares;

XIII. avaliar a execução didático-pedagógica na implantação do projeto político-pedagógico do curso de Medicina, tendo como foco principal a qualidade do ensino;

XIV. resolver, em consonância com o órgão superior da Unidade Acadêmica, os casos omissos no presente Regimento.

**Art. 6º** Compete ao Coordenador do Colegiado do Curso de Medicina:

I. convocar e presidir o Colegiado;

II. coordenar as atividades do Colegiado;

III. comunicar e encaminhar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito, para que sejam fielmente cumpridas;

IV. adotar medidas de urgência, ad referendum do Colegiado.

## **CAPÍTULO IV**

### **SECRETARIA**

**Art. 7º** A Secretaria do Colegiado de curso ficará a cargo de um secretário, designado pela Faculdade de Medicina, a qual compete:

- I. preparar a agenda dos trabalhos do Colegiado;
- II. auxiliar o coordenador na convocação das reuniões do Colegiado;
- III. secretariar as reuniões do Colegiado;
- IV. lavrar atas das reuniões do Colegiado;
- V. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Colegiado de Curso;
- VI. guardar, em caráter sigiloso, todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;

**Parágrafo único:** Em suas faltas e impedimentos, o Secretário será substituído por um secretário designado pela direção da Faculdade de Medicina.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Art. 8º** O Colegiado poderá solicitar a Congregação da Faculdade de Medicina a criação de Comissões Especiais, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas.

- I. gerenciar a tramitação dos processos encaminhados ao Colegiado do curso de Medicina;
- II. realizar outras atividades designadas pelo coordenador.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO**

**Art. 9º** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada mês letivo,

conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre e extraordinariamente se convocado pelo coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo único:** Em caso de reunião extraordinária, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restrita a ordem do dia à discussão e votação da matéria que a determinou.

**Art. 10** A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por aviso pessoal, mediante protocolo de ciência e/ou meio eletrônico.

**Art. 11** O Colegiado funcionará com a presença da maioria de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

**Parágrafo único:** Na apuração do quorum serão computadas apenas as representações efetivamente preenchidas.

**Art. 12** O Coordenador será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Vice-Coordenador do curso de Medicina e, na ausência deste, pelo decano do Colegiado, ou seja, o membro mais antigo na da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício na Faculdade de Medicina; ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral da UFVJM.

**Art. 13** As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e será colocada à disposição dos membros, cópia dos documentos a serem apreciados na reunião.

§ 2º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas ser encaminhadas ao Coordenador, por ofício, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis.

§ 3º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do coordenador ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário.

§ 4º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

**Art. 14** O comparecimento dos membros do Colegiado às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade administrativa ou acadêmica, com exceção às sessões dos Órgãos de Deliberação Superior.

**Art. 15** A ausência do membro deverá ser justificada, por escrito ou por meio eletrônico, junto à secretaria da Coordenação do Curso de Medicina, com comprovação de recebimento.

**§ 1º** Na impossibilidade de comparecimento de algum membro do Colegiado, este deverá avisar seu Suplente, tão logo tenha recebido a convocação, por escrito ou por meio eletrônico.

**§ 2º** Na impossibilidade de comparecimento do Suplente este deverá justificar-se por escrito ou por meio eletrônico, junto à secretaria da Coordenação do Curso de Medicina, com comprovação de recebimento.

**Parágrafo único:** Perderá o mandato o membro representante que, sem justa causa, faltar a duas reuniões consecutivas durante o exercício do mandato.

**Art. 16** O Coordenador, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos membros, poderá convidar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou depoimento sobre matéria específica.

**Art. 17** O Coordenador ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de quorum, tomar decisões ad referendum do Colegiado.

**Parágrafo único** As decisões a que se refere o caput deste artigo deverão ser ratificadas pelo Colegiado na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS SESSÕES**

**Art. 18** As reuniões do Colegiado serão públicas, e poderão, a pedido do Coordenador ou da maioria dos presentes, serem secretas.

**§ 1º** Nas sessões públicas somente os membros do Colegiado terão direito a voz e voto. Os demais participantes terão apenas direito a voz, desde que autorizados pela maioria dos membros presentes.

§ 2º Deliberada a realização de sessão sigilosa, o Coordenador fará sair da sala de reuniões todas as pessoas não integrantes do Colegiado.

**Art. 19** As reuniões do Colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

**Art. 20** Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, o Coordenador poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do expediente.

**Art. 21** Será facultado a qualquer membro do Colegiado o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único** Para cada assunto será concedido apenas pedido de vista uma única vez.

**Art. 22** Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação.

**Parágrafo único** O Plenário poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 23** As decisões do Colegiado, ressalvados os casos expressos no Estatuto da UFVJM, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o quorum.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério do plenário.

§ 2º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, diretamente seja de seu interesse pessoal, de seu cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Art. 24** De cada reunião do Colegiado será lavrada ata que será discutida e aprovada na reunião subsequente, sendo posteriormente assinada pelo Coordenador e pela secretária.

**Parágrafo único** As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

**Art. 25** As decisões do Colegiado que se refiram a casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assunto de

interesse geral serão divulgadas publicamente.

**Art. 26** As atas das reuniões do Colegiado em sessões não sigilosas estarão disponíveis para consulta a qualquer membro da comunidade acadêmica.

**Art. 27** Cabe ao coordenador encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações do Colegiado que exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

**Art. 28** Caberá recurso às decisões do Colegiado se interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

**Parágrafo único** O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos, se for o caso, dirigida ao Coordenador do Colegiado, que o enviará a um membro designado para relator.

**Art. 29** Caberá ainda recurso das decisões do colegiado as instancias superiores conforme o Estatuto da Universidade.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** A representação dos membros do Colegiado do Curso é indelegável, salvo nos casos de substituições previstas no Estatuto da Universidade.

**Art. 31** Os casos omissos ou controversos na aplicação desse regimento serão encaminhados a Congregação da Faculdade de Medicina.

**Art. 32** Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Diamantina, 23 de junho de 2014.

**Prof. Cynthia Fernandes Ferreira Santos**  
**Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina**  
**UFVJM**